



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone:61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.006166/2022-89

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para participação no curso "**Gestão Estratégica de Carbono**", no período de **10/11/2022 a 05/01/2023**, na modalidade **EAD assíncrono** com **carga horária de 30 (trinta) horas**, para 05 (cinco) servidoras, lotadas no Departamento de Concessões da Secretaria de Áreas Protegidas e Ecoturismo - DCON/SAPE, conforme os formulários de Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País DCON (0971603) (0971687) (0971693) (0971714) (0971718), promovido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CURSO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação das servidoras **DAIANE DANIELE SANTOS ROCHA**, Técnico Administrativo, atualmente Diretora do Departamento de Concessões, Matrícula 1111136, **VIVIANE MARIA ANDREZJWSKI**, Gerente de Projeto, Matrícula 1085358, **RAQUEL DE BRITTO SOBRAL DOS SANTOS CARVALHO**, Gerente de Projeto, matrícula 1232122, **AMANDA DE FREITAS MEIRELES**, Coordenadora de Projetos, Matrícula 1243601 e **LUCIANE MARIA DA SILVA**, Analista Ambiental, matrícula 2044233, lotadas no Departamento de Concessões da Secretaria de Áreas Protegidas e Ecoturismo - DCON/SAPE, para participar do curso "Gestão Estratégica de Carbono", no período de **10 de novembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023**, com ônus de inscrição no valor de R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), por inscrição, totalizando R\$4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais), considerando o desconto concedido pela Fundação Getúlio Vargas (0972507).

2.2. A Diretora do Departamento de Concessões foi autorizada a participar pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Áreas Protegidas e Ecoturismo - Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País DCON (0971603) e, ao mesmo tempo, autorizou a participação das servidoras nas Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País DCON (0971687) (0971693) (0971714) (0971718). No Despacho SEI 45833 (0971819), o processo foi encaminhado à Coordenação de Educação Corporativa - CEDUC para, em conjunto com esta DIDEC, subsidiar a análise da solicitação de ação de desenvolvimento em turma aberta, com base na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

2.3. Justificativa apresentada pelas servidoras nas Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País DCON (0971603) (0971687) (0971693) (0971714) (0971718):

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Áreas Protegidas do MMA está a elaboração de estudos relacionados aos instrumentos econômicos e financeiros destinados a atividades

econômicas sustentáveis em áreas protegidas e a projetos de concessões em Unidades de Conservação (UC). Em vista disso, objetiva-se a promoção de melhores práticas na elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento das concessões de serviços em Unidades de Conservação como instrumento de promoção do ecoturismo de qualidade, a diversificação da experiência do visitante, a educação ambiental, a conservação do meio ambiente e ao fomento da economia verde.

Considerando que o Departamento de Concessões está envolvido no Projeto desenvolvido por este Ministério para estudos de viabilização de concessões de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e de créditos de carbono em Unidades de Conservação Florestal em conjunto com o BNDES e ICMBio é de suma importância a capacitação técnica dos servidores na temática de Gestão de Carbono, dentre eles: conhecimentos em mercado de carbono, mudanças do clima, histórico das negociações internacionais e situação brasileira e no processo de compreensão para obtenção de créditos de carbono em contribuição para o desenvolvimento do estudo supracitado.

2.4. Por meio das Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País DCON (0971603) (0971687) (0971693) (0971714) (0971718), informa-se que o evento solicitado acarretará ônus de inscrição no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) por inscrição. Foi inserido desconto no valor de cada inscrição, conforme atesta o Anexo Desconto FGV (0972507) e o Despacho SEI nº 46061 (0972508), confirmando o ônus de inscrição no valor de R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), por inscrição, totalizando R\$4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais) para o Ministério do Meio Ambiente, sem afastamento

2.5. Os incisos I e II do art. 24 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, dispõem sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento (grifo nosso):

Art. 24. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º Considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho quando a carga horária da ação de desenvolvimento for superior a 80% (oitenta por cento) da jornada semanal de trabalho ou quando for realizada em município diverso da unidade de lotação do servidor.

2.6. Conforme os Extratos de dados funcionais (0972588) (0972589) (0972590) (0972591) (0972592), verifica-se que as servidoras cumprem a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, desta forma a participação no curso pretendido ocorrerá sem afastamento, pois não inviabilizará o cumprimento da jornada de trabalho.

2.7. A Portaria MMA nº 44/2022, em seu art. 34 define:

Art. 34. Nos casos de solicitação para participação em treinamento regularmente instituído, quando se tratar de cursos abertos, além do disposto no art. 31, o servidor deverá anexar as seguintes documentações:

I - folder ou documento similar com informações sobre a ação de desenvolvimento abrangendo no mínimo: conteúdo programático; local, período e horário de realização; e valor do investimento, quando houver; e

II - comprovante de pré-inscrição ou reserva de inscrição efetuada pelo solicitante junto à instituição promotora do evento.

Parágrafo único. A solicitação deverá observar o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os cursos com ônus de inscrição e 15 (quinze) dias para cursos sem ônus.

2.8. O conteúdo do curso encontra-se disponível no Informe Curso FGV, às fls. 03 e 04 (0971719) e as pré-inscrições estão disponíveis nos documentos (0975701) (0975702) (0975706) (0975709) (0975710). Por meio do Despacho SEI

45833 (0971819), foi informado a esta DIDEC que a inscrição poderia ser feita apenas a partir de 18/10/2022. De forma a cumprir o art. 34, parágrafo único, informa-se que o processo chegou à CEDUC em 10/10/2022, conforme a consulta ao andamento do processo no SEI.

2.9. A ação de desenvolvimento em tela enquadra-se como um **EAD modalidade assíncrona**, com aulas gravadas e três reuniões online pela plataforma Zoom que acontecerão ao longo do curso, agendadas previamente com o professor tutor, sempre após o horário comercial - Informe Curso FGV, às fls. 03 e 04 (0971719).

2.10. Por meio do Despacho SEI 46707 (0974362), a Coordenação de Educação Corporativa e Competências - CEDUC considerou o resultado da Avaliação de Competências de 2021. Quanto aos Relatórios de Lacuna de Competências, vale ressaltar que foi considerado o Relatório de Lacuna do colaborador para as servidoras Viviane Maria Andrezjwski (0971723) e Luciane Maria da Silva (0971817). Já para as servidoras Daiane Daniele Santos Rocha, Raquel de Britto Sobral dos Santos Carvalho e Amanda de Freitas Meireles, que não participaram da Avaliação de Competências de 2021, foi considerado o Relatório de Lacuna Média do Departamento de Concessões (0971722). Verificou-se que a ação de desenvolvimento solicitada tem potencial para contribuir com o desenvolvimento/aprimoramento das seguintes competências:

- **Planos de ação em ecoturismo:** Elaborar e apoiar a implementação e monitorar planos de ações integrados para o Ecoturismo.
- **Desenvolvimento de estudos técnicos e gestão:** Desenvolver e monitorar estudos técnicos e gerir projetos sobre Ecoturismo de forma eficiente e efetiva, observando a legislação vigente.

2.11. A CEDUC destaca que, apesar da servidora Viviane Maria Andrezjwski ter lacuna mínima na competência relacionada, a servidora justificou sua necessidade de participação no curso por meio do Formulário de Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País DCON (0971687).

2.12. No mesmo despacho supracitado, a CEDUC verificou que o curso pleiteado pelas servidoras está de acordo com as seguintes necessidades de desenvolvimento previstas no PDP MMA - 2022: 83 - Desenvolver e monitorar estudos técnicos e gerir projetos sobre o Ecoturismo de forma eficiente e efetiva, observando a legislação vigente, com orçamento previsto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e 86 - Elaborar estudos relacionados aos instrumentos econômicos e financeiros destinados a atividades econômicas sustentáveis em áreas protegidas e a projetos de concessões em unidades de conservação, com orçamento também previsto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.13. A CEDUC informa também que as análises acima estão alinhadas com as justificativas das servidoras e de suas chefias imediatas, apresentadas nos Formulários de Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País DCON (0971603) (0971687) (0971693) (0971714) (0971718).

2.14. Diante do exposto, a CEDUC conclui que a solicitação está de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 19 do Decreto nº 9.991, de 2019:

"Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios quando a ação de desenvolvimento:
I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;
II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

- b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
- c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;"

2.15. No tocante a Portaria MMA nº 44, de 11 de março de 2022, registra-se que no presente processo foram observados e atendidos os procedimentos constantes nos artigos 31 e 63, *in verbis*:

Art. 31. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído inicialmente por meio de formulários específicos a serem disponibilizados pela CGGP, com:

I - informações sobre a ação de desenvolvimento, conforme solicitado nos formulários;

...

III - **justificativa quanto ao interesse** da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - **indicação da necessidade de desenvolvimento constante do PDP** do Ministério do Meio Ambiente vigente;

V - **manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação**, ratificada pela autoridade máxima da unidade organizacional ou Chefe de Gabinete, conforme o caso;

VI- [...]

§1º No caso dos incisos III e V, o servidor e a chefia imediata deverão justificar a participação na ação de desenvolvimento, **a correlação da ação com a necessidade de desenvolvimento de competências e com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o alcance dos objetivos e metas organizacionais. (grifos nossos)**

...

Art. 63. A solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento deverá ser realizada mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com as informações expressas no Art. 31, incisos I, III, IV e V.

2.16. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento** está prevista na Seção II, do Capítulo III da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, arts. 63 a 68. O artigo 64, assim dispõe:

Art. 64. A participação será autorizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nos casos de cursos sem ônus de inscrição e, **pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos casos de cursos com ônus de inscrição. (grifos nossos)**

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** Curso "**Gestão Estratégica de Carbono**"

3.2. **PARTICIPANTES:**

a) **DAIANE DANIELE SANTOS ROCHA**, Técnico Administrativo, atualmente Diretora do Departamento de Concessões, Matrícula 1111136;

b) **VIVIANE MARIA ANDREZJWSKI**, Gerente de Projeto, Matrícula 1085358;

c) **RAQUEL DE BRITTO SOBRAL DOS SANTOS CARVALHO**, Gerente de Projeto, matrícula 1232122;

d) **AMANDA DE FREITAS MEIRELES**, Coordenadora de Projetos, Matrícula 1243601; e

e) **LUCIANE MARIA DA SILVA**, Analista Ambiental, matrícula 2044233.

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD assíncrona

- 3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília/DF
- 3.5. **CARGA HORÁRIA:** 30 (trinta) horas
- 3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 10/11/2022 a 05/01/2023
- 3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)
- 3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)

4. **DADOS DA CONTRATADA**

- 4.1. **RAZÃO SOCIAL:** Fundação Getúlio Vargas - FGV
- 4.2. **NOME FANTASIA:** Fundação Getúlio Vargas - FGV
- 4.3. **CNPJ nº:** 33.641.663/0001-44
- 4.4. **ENDEREÇO:** Praia de Botafogo, 190 - 4º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ 22.250-040
- 4.5. **TELEFONES:** (21) 3799-6676 e (11) 3799-3494
- 4.6. **EMAIL:** atendimento@esr.rnp.br

5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2022.

5.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666, de 1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza são complexas, morosas e antieconômicas, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.4. Considerando o que determina a Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Ainda, o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, explicita que a

licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.5. No entanto, a própria Carta Magna traz exceções, em casos especificados na legislação, e a Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o artigo 37 da CF, apresenta como uma dessas exceções a contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.6. A Lei de Licitações, assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.7. Ainda, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 1074/2013 - Plenário, explica que "o conceito de singularidade de que trata o inciso II do artigo 25 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida com ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado".

5.8. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos o seguinte entendimento sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'”

5.9. Pelo exposto acima, e pela exigência da celeridade no processo de

contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Nesse caso, conforme consta na página da Fundação Getúlio Vargas (0976057), a instituição nasceu com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico do Brasil por meio da formação de administradores qualificados, nas áreas pública e privada. Ao longo do tempo, a FGV ampliou sua atuação para outras áreas do conhecimento, como Ciências Sociais, Direito, Economia, História, Matemática Aplicada e, mais recentemente, Relações Internacionais e Ciência de Dados, sendo sempre reconhecida pela qualidade e excelência ao produzir e difundir conhecimento. Especificamente no Curso de Gestão Estratégica de Carbono (0976057), a FGV destaca que apresenta alternativas para redução do efeito estufa e dos seus impactos ambientais, para a transformação rumo a uma sociedade de baixo carbono, abordando negociações internacionais para a diminuição das consequências das mudanças climáticas e o mercado de carbono no Brasil e no mundo.

5.11. Às fls. 03 e 04 do Informe Curso FGV, (0971719), relata-se que o E-class é uma plataforma de interação na qual os alunos têm a oportunidade de participar de discussões, trocas sobre os temas abordados, questionamentos e reflexões, com fóruns para interações abertos pelo professor tutor, sendo o aluno estimulado a participar, se engajar e compartilhar seu ponto de vista ou dúvidas. O curso contém vídeo-aulas gravadas, com conteúdos que complementam a teoria apresentada e o maior ganho da metodologia utilizada está nas discussões de conteúdo, assim como na possibilidade de networking. Não há horário marcado para participação e acompanhamento do curso, com exceção às três reuniões online que acontecerão ao longo do curso, agendadas previamente pelo professor tutor, que ocorrem sempre após o horário comercial pela plataforma Zoom. O conteúdo é todo disponibilizado no início do curso e a turma caminha junta, sem possibilidade de antecipar ou postergar o curso.

5.12. Conforme as Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País DCON (0971603) (0971687) (0971693) (0971714) (0971718), as servidoras justificam a escolha da instituição por ser a Fundação Getúlio Vargas uma referência em educação executiva no país, com alta qualidade e confiabilidade no ensino, com professores e profissionais com vasta *expertise* no tema. As servidoras complementam que, diante da necessidade de capacitação dos servidores no tema e de não haver cursos na temática de forma gratuita, optou-se pela escolha da FGV. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.13. A empresa apresentou declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 (0974803).

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) e o valor das cinco inscrições totaliza R\$4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais). Foram anexadas cópias de notas fiscais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (0974804), (0974805) e (0974807), referentes a contratações do mesmo curso com a mesma carga horária e mesmo valor individual, emitidas pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento, e pelo relatório de atividades desenvolvidas, disponível no SEI.

8.2. A apresentação do certificado e do relatório ficará sob responsabilidade das servidoras, contempladas nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme Anexo Desconto FGV (0972507), informa-se que o valor unitário de inscrição é de R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), e o valor das cinco inscrições totaliza R\$4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais).

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento da inscrição nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de

contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, foi verificado na análise técnica o atendimento a todos os normativos que regem à matéria. Assim submeto à consideração de Vossa Senhoria para que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração do Coordenador de Educação Corporativa e Competências Substituto e do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento**, conforme previsto no artigo 64 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, **como também da inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

ANA FLORA CAMINHA

Analista Ambiental

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

RENATA TIEMI MIYASAKI

Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS

Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento como também da autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flora Cavanha de Rezende Caminha, Analista Ambiental**, em 19/10/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 19/10/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 19/10/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 19/10/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0976061** e o código CRC **51EA0FDF**.
